



PL 2630/2020
00093

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2630, de 2020)

Suprima-se o § 1º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado nº 2.630, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.630, de 2020, dedica toda uma seção ao controle de aplicações de mensageria privada, com medidas questionáveis em relação ao princípio constitucional de livre iniciativa. Difícil imaginar um país em que se proclama o livre exercício da atividade econômica e a liberdade de manifestação do pensamento em que o Estado coíbe, indiscriminadamente, que aplicações na internet ofereçam aos seus assinantes a possibilidade de comunicação em massa.

Notem que a redação do art. 13 nem fala em “desinformação”. A norma proposta visa tão somente ao cerceamento do poder de comunicação oferecido por aplicações na internet aos indivíduos, em um claro retrocesso democrático e em contradição com a própria ideia de transparência sugerida na autodesignação do projeto.

Mais grave ainda é quando esse mesmo dispositivo propõe que o controle sobre o poder de comunicação dos indivíduos seja mais rigoroso durante períodos eleitorais, quando a informação deveria circular mais livremente e, assim, auxiliar a tomada de decisão em um momento crítico da democracia.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



SF/20336.23192-78